

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinam à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PRIMEIRA LINHA, NÃO REMODELADOS, RECAUCHUTADOS E RESSOLADOS, PARA OS VEÍCULO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, em atendimento as demais secretarias atreladas a Administração Pública do município de Indiará/GO. Conforme detalhamento técnico constante neste Termo.

1.1.2. Todos os itens constantes deste objeto deverão conter todas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e SELO do INMETRO, com garantia mínima de 48 meses.

1.2. O PROCESSO DEVERÁ SEGUIR CONFORME TABELAS ABAIXO:

TABELA CONSOLIDADA

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	MARCA SUGERIDA	TIPO	QTD
1	SMA	PNEUS	FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	84
2	DEMER	PNEUS		UND	108
3	DOSU	PNEUS		UND	144
2	SMS	PNEUS		UND	298
3	SME	PNEUS		UND	48
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PNEUS		UND	60
5	MEIO AMBIENTE	PNEUS		UND	8
TOTAL					750

TABELA DETALHADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	TIPO	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA SUGERIDA
1	UN	12	PNEU - R13 175/70	FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR
2	UN	12	PNEU - R14 175/60	
3	UN	12	PNEU - R15 195/65	
4	UN	36	PNEU - R15 185/60	
5	UN	12	PNEU - R15 175/60	
DEMER				
1	UN	12	PNEU - R20 255/50	FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR
2	UN	24	PNEU - R18 12.5/80	
3	UN	36	PNEU - R25 17.5	
4	UN	12	PNEU - R24 14.00	
5	UN	12	PNEU - R34 18.4	
6	UN	3	PNEU - R26 16.9	
7	UN	3	PNEU - R30 23.1	
8	UN	3	PNEU - R28 14.9	
9	UN	3	PNEU - R30 23.1	
DOSU				
1	UN	12	PNEU - R16 225/75	FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI,
2	UN	12	PNEU - R18 265/60	



PREFEITURA DE

INDIARATRADIÇÃO E INOVAÇÃO A SERVIÇO DO POVO
2025/2028

3	UN	12	PNEU - R20 10.00	CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR
4	UN	72	PNEU - R22.5 295/80	
5	UN	12	PNEU - R14 16.9	
6	UN	12	PNEU - R16.5 10	
7	UN	12	PNEU - R24 14.9	
SECRETARIA DE SAÚDE				
1	UN	10	PNEU - R13 175/70	FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR
2	UN	20	PNEU - R14 175/60	
3	UN	60	PNEU - R15 185/60	
4	UN	24	PNEU - R15 195/65	
5	UN	40	PNEU - R16 205/60	
6	UN	12	PNEU - R15 205/60	
7	UN	120	PNEU - R16 225/75	
8	UN	3	PNEU 90/90 - R18 - TRASEIRO	
9	UN	3	PNEU 80/100 - R18 - DIANTEIRO	
10	UN	3	PNEU 60/100 - R17 - DIANTEIRO	
11	UN	3	PNEU 80/100 - R14 - TRASEIRO	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
1	UN	48	PNEU - R17.5 235/75	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1	UN	12	PNEU - R14 175/60	

2	UN	24	PNEU - R15 185/60	FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR
3	UN	12	PNEU - R16 205/60	
4	UN	12	PNEU - R16 225/75	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
1	UN	4	PNEU - R14 175/60	FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR
2	UN	4	PNEU - R13 175/70	

1.2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DAS MARCAS DE PNEUS RECONHECIDAS NACIONALMENTE

1.2.1.1. Marcas Alusivas: FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP, SIMILAR OU SUPERIOR.

1.2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA ESPECIFICAÇÃO DE MARCA DOS PNEUS LICITAÇÃO

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo determinar as condições que disciplinam à contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos, primeira linha, não remoldados, recauchutados e ressolados, para os veículos pertencentes à frota municipal de Indiará - GO.

Os veículos em questão incluem ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de coleta de resíduos e veículos utilitários utilizados em atividades administrativas e operacionais no município.

Indiará é caracterizado por uma malha viária mista, composta por trechos asfaltados e estradas rurais de difícil acesso, sujeitas a condições adversas, como poeira, lama e buracos. Essas condições demandam pneus com alto desempenho, resistência e durabilidade para garantir a segurança e a eficiência do transporte de cargas, passageiros e serviços essenciais.

II. JUSTIFICATIVA PARA ESPECIFICAÇÃO DA MARCA

Com base técnica preliminar elaborada pela equipe responsável pela manutenção da frota municipal, verificou-se que os pneus das marcas (FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP) atendem de forma mais adequada às condições operacionais e às especificidades da frota pelos seguintes motivos:

a) Compatibilidade Técnica e Desempenho Superior

• *Os pneus das marcas (FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP) possuem tecnologia avançada, comprovadamente eficaz para suportar as condições de tráfego em estradas não pavimentadas e em vias urbanas danificadas, garantindo maior aderência e segurança.*

- Estudos realizados por fabricantes indicam que a utilização de pneus destas marcas resulta em maior índice de eficiência, especialmente nos veículos de maior porte, como caminhões e ônibus escolares.

b) Durabilidade e Economia

- *A utilização da marca especificada nos veículos da frota municipal pode trazer maiores benefícios ao ente licitante, pois tais marcas garantem uma maior resistência ao desgaste em relação a produtos similares, aumentando a vida útil e reduzindo a necessidade de trocas frequentes.*
- *Essa durabilidade reflete diretamente na redução dos custos operacionais da Prefeitura, otimizando o uso de recursos públicos e garantindo economicidade.*

c) Segurança

- *Para ambulâncias e ônibus escolares, a segurança é prioridade absoluta. Os pneus das marcas (FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP) apresentaram melhor desempenho em frenagens e curvas, além de menor risco de estouro ou perfurações, fatores cruciais para o transporte de pacientes e estudantes.*
- *Em estradas rurais, o uso de pneus inadequados pode comprometer a segurança dos usuários, razão pela qual a escolha técnica priorizou produtos capazes de garantir maior estabilidade em situações adversas.*

c) Padronização da Frota e Facilidade na Manutenção

- *A frota de veículos da Prefeitura deve utilizar predominantemente pneus das marcas (FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP), o que facilita a manutenção e reduz o custo com estoque de peças sobressalentes, como câmaras de ar e ferramentas específicas.*

- *A padronização também contribui para a agilidade nos reparos e substituições, evitando a interrupção de serviços essenciais.*

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A escolha da marca está fundamentada no art. 33, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a especificação de marca em casos tecnicamente justificados. Essa decisão foi embasada em análise técnica e atende ao princípio da eficiência administrativa, garantindo a prestação contínua e segura dos serviços públicos.

IV. CONCLUSÃO

A especificação das marcas (FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI, CONTINENTAL, MICHELLIN, BRIDGESTONE, DUNLOP) é indispensável para assegurar a eficiência, a segurança e a economicidade na utilização dos veículos da frota municipal de Indiará. Ressalta-se que tal escolha visa atender ao interesse público, sendo tecnicamente fundamentada e plenamente justificável nos termos da legislação vigente.

1.2.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), previstas na tabela, uma vez que consideramos: que os pneus são peças indispensáveis para a devida utilização dos veículos, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a **recomendação dos fabricantes** no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo. As marcas indicadas como preferenciais observam a recomendação dos fabricantes de cada veículo (Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CASO SEJA OFERTADA MARCA DIFERENTE DAS RECOMENDADAS QUE ATENDAM AO DISPOSTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ESTA DEVERÁ APRESENTAR O MESMO NÍVEL DE DURABILIDADE, DESEMPENHO E SEGURANÇA DAS MARCAS REFERENCIAIS, SOB PENA DE A CONTRATADA SER OBRIGADA A SUBSTITUIR POR UMA DAS MARCAS PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Municipal de Indiará necessita realizar processo licitatório para a aquisição de pneus destinados à frota municipal. Tal medida visa assegurar a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, considerando que os veículos da frota desempenham papéis cruciais no transporte escolar, atendimento médico, limpeza urbana, fiscalização e manutenção de obras públicas. A aquisição de materiais de qualidade é fundamental para garantir a segurança de motoristas, passageiros e pedestres, evitar acidentes, manter a frota em condições operacionais adequadas e reduzir custos de manutenção. A licitação se faz necessária para assegurar a transparência, a competitividade e a economicidade na aquisição desses itens, garantindo que o município obtenha os melhores produtos e serviços com o melhor custo-benefício.

3. DO FORNECIMENTO E DO ABASTECIMENTO

3.1. A empresa ou pessoa física a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2. A(s) empresa ou pessoa física (s) ou instituição (ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física;
- c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada;
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

3.5. A entrega dos itens será realizada de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sendo estabelecido o prazo para ENTREGA DE NO MÁXIMO 05 (cinco) dias úteis, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

3.6. Os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção por parte do responsável designado pela Contratante.

3.7. Caso sejam identificadas avarias ou divergências em relação ao solicitado, os itens serão devolvidos.

3.8. A entrega deverá ocorrer no local previamente indicado pelo responsável pelo recebimento. Para eventuais comunicações, utilize o e-mail: adm@indiará.go.gov.br.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Os itens e/ou serviços adjudicados ao(s) licitante(s) vencedor(es) serão empenhados conforme as certidões orçamentárias **anexas a este termo**, que detalham as dotações específicas de cada secretaria jurisdicionada a esta Administração Pública. Tal medida assegura a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos conforme a destinação prevista.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução é iniciada imediatamente e o fornecimento é realizado em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá a vigência nos termos da Lei nº. 14.133/2021, estará indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

7.2 A vigência deverá ser de 12 (doze) meses.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo

o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) os pagamentos serão realizados Contra-apresentação: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Indiará Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.; e
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa ou pessoa física deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discriminatoriamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Indiará Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Indiará Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor licitado, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21 e alterações.

17.2. Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

17.3. As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Governo Municipal, em favor deste. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o

CONTRATADO deverá recolhê-las nos prazos que o CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Indiará/GO, 15 de dezembro de 2025.



RANDER VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 006/2025